



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 917/95

**SOMULA:** Dispõe sobre a isenção do IPTU em loteamentos a serem implantados no Município e dá outras providências.

**Artº 1º** - Ficam isentos do pagamento do IPTU, pelo prazo de cinco (5) anos, todos os loteamentos residenciais a serem implantados no Município de Mandaguáçu.

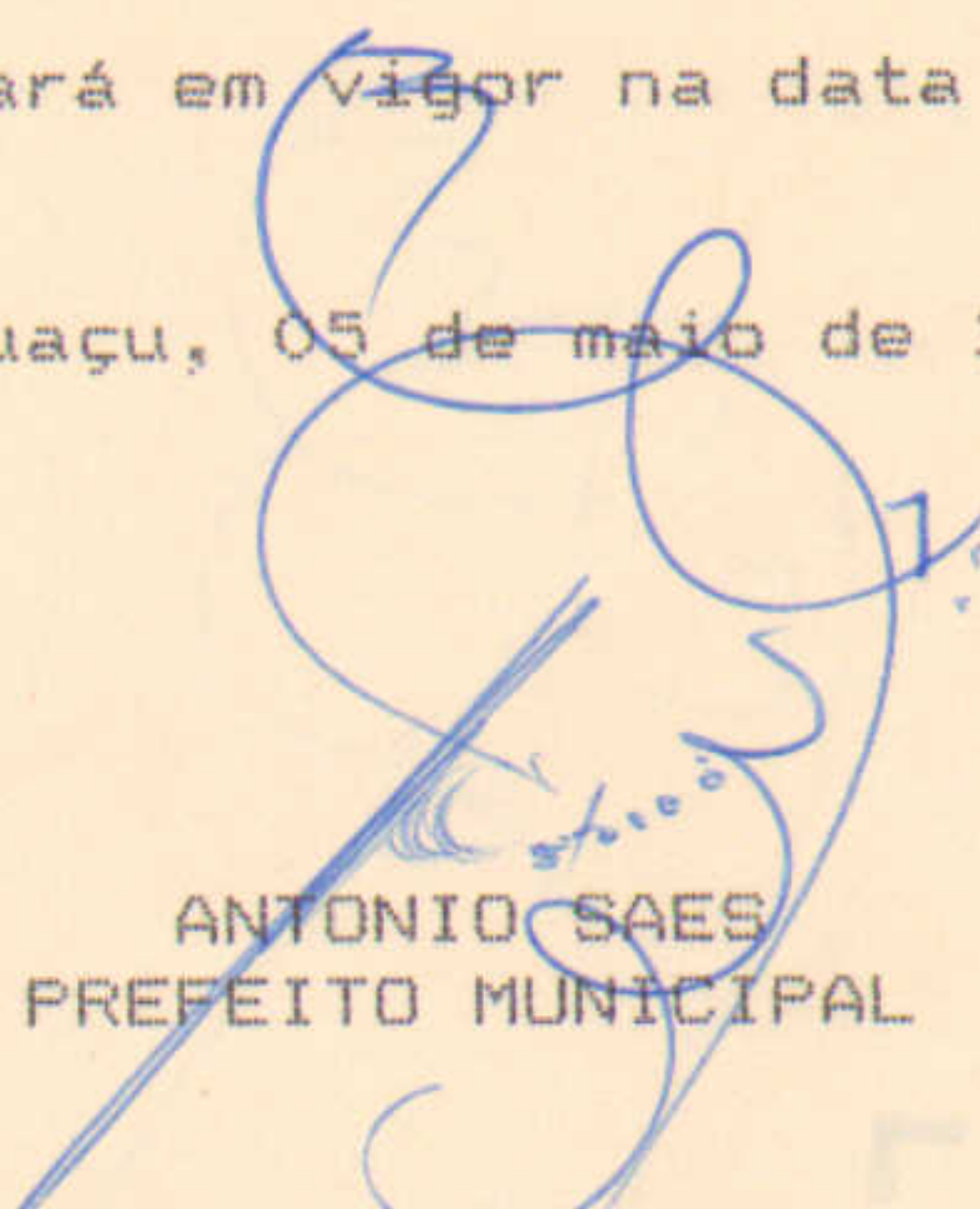
**Artº 2º** - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida somente a partir da data da efetiva comprovação do registro do loteamento junto ao Cartório Imobiliário da Comarca e desde que o mesmo contenha infra estrutura de abertura de ruas, revestimento primário, energia elétrica com luminárias e rede de água potável.

**Artº 3º** - A partir da venda dos imóveis, os loteadores ficam obrigados a fornecerem ao Município, cópias dos respectivos compromissos de compra e venda, para fins de cadastro e lançamento do IPTU em nome dos compromissários compradores.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do contido neste artigo, obrigará os loteadores ao pagamento do imposto incidente em cada imóvel alienado.

**Artº 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 05 de maio de 1995.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

